



Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 2.222/2020

DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a criação e imposição de multas por descumprimento de medidas sanitárias, diante da crise do COVID-19, "Novo Coronavírus".

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Boraceia, as multas por descumprimento de medidas sanitárias, conforme estabelecer-se-á nos artigos seguintes.

Art. 2º. São passíveis de multa por descumprimento de medidas sanitárias as atividades e serviços a seguir relacionados:

I – locação de casas e edículas de veraneios e “ranchos” recreativos, durante o Decreto de Estado de Emergência e período de Calamidade Pública;

II - aglomeração de pessoas em ambientes privados em geral, inclusive residenciais, por motivo de festas e reuniões recreativas, limitando-se à no máximo 10(dez) pessoas;

III – funcionamento de estabelecimentos comerciais e afins, em descumprimento as medidas impostas pelas Normas Federais, Estaduais e Municipais, durante o Estado de Emergência e período de Calamidade Pública.

§1º. O descumprimento do inciso I, a que se refere o *caput*, será apenado com advertência, sendo que, na recusa incidirá multa de até 50 UFESPs por dia de locação ou comodato, a ser aplicada juntamente com o IPTU ou ITU do exercício 2021.

§2º. O descumprimento do inciso II, a que se refere o *caput*, será apenado com advertência, sendo que, a na recusa incidirá multa de até 10 UFESPs por evento, a ser aplicada juntamente com o IPTU ou ITU do exercício 2021.

§3º. O descumprimento do inciso III, a que se refere o *caput*, será apenado com advertência, sendo que, na recusa incidirá multa de até 50 UFESPs por dia de funcionamento, a ser aplicada juntamente com a licença de funcionamento do exercício 2021, sem prejuízo da suspensão da licença de funcionamento pelo prazo de até 2(dois) anos

Art. 3º. A reincidência em qualquer dos incisos do art. 2º, ensejará a aplicação das respectivas multas de forma dobrada, gradativamente e cumulativamente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência e situação de Calamidade Pública.

Boracéia, 24 de março de 2020.

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.